

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE RETIFICAÇÃO DO REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII BTG PACTUAL CORPORATE
OFFICE FUND**

Pelo presente instrumento particular, a **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Praia de Botafogo, nº 501 - 5º andar, parte, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.281.253/0001-23 (“Administradora”), na qualidade de Administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII BTG PACTUAL CORPORATE OFFICE FUND**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.924.783/0001-01 (“Fundo”), vem, pelo presente, ajustar o regulamento anexo a ata da assembleia geral do Fundo realizada em 10 de abril de 2018 (“Regulamento”) para retificar as referências cruzadas constantes no artigo 26 e ajustar a numeração dos artigos do regulamento, pois, por um lapso, constou numeração incorreta dos artigos do Regulamento.

Desta forma, fica o Regulamento do Fundo alterado, neste ato, apenas em relação e numeração dos artigos e ao seguinte dispositivo, de modo que a versão consolidada do Regulamento que compõe o Anexo I deste Instrumento prevalece para todos os fins e efeitos de direito:

1. Ajustar as referências cruzadas do artigo 26 do Regulamento:

*“Art. 26 - A taxa de administração e de escrituração serão de (a) valor equivalente a até 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento), calculado sobre (i) o valor de mercado do **FUNDO**, calculado com base na média diária da cotação de fechamento das cotas de emissão do **FUNDO** no mês anterior ao do pagamento da remuneração, caso as cotas do **FUNDO** tenham integrado ou passado a integrar, no período, índices de mercado, cuja metodologia preveja critérios de inclusão que considerem a liquidez das cotas e critérios de ponderação que considerem o volume financeiro das cotas emitidas pelo **FUNDO**, como por exemplo, o IFIX; ou (ii) sobre o valor contábil do patrimônio líquido do **FUNDO**, nos demais casos, composta de: (a1) valor equivalente a 0,250% (duzentos e cinquenta milésimos por cento) à razão de 1/12 avos, pelos serviços de administração e que deverá ser pago diretamente à **ADMINISTRADORA**, observado o valor mínimo mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), atualizado anualmente segundo a variação do IGPM/FGV, a partir do mês subsequente à data de autorização para funcionamento do Fundo e; (a2) valor equivalente a até 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano à razão de 1/12 avos, referente aos serviços de escrituração das cotas do **FUNDO**, a ser pago a terceiros, cujo montante mensal será calculado com base na tabela de referência constante do Anexo 1 deste regulamento, aplicada pelo prestador de serviço; e (b) valor equivalente a 1,50% a.a. (um e meio por cento) sobre (i) o valor de mercado*

do FUNDO, calculado com base na média diária da cotação de fechamento das cotas de emissão do FUNDO no mês anterior ao do pagamento da remuneração, caso as cotas do FUNDO tenham integrado ou passado a integrar, no período, índices de mercado, cuja metodologia preveja critérios de inclusão que considerem a liquidez das cotas e critérios de ponderação que considerem o volume financeiro das cotas emitidas pelo FUNDO, como por exemplo, o IFIX; ou (ii) sobre o valor contábil do patrimônio líquido do FUNDO, nos demais casos, correspondente aos serviços de gestão dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, incluído na remuneração da administradora, mas a ser pago a terceiros, nos termos dos artigos 14, §1º e 29 deste Regulamento.”

O Administrador ratifica os demais termos e condições do Regulamento do Fundo que não foram objeto de alteração por meio deste instrumento.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2018.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Na qualidade de administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**
BTG PACTUAL CORPORATE OFFICE FUND